

RESOLVE: Art.1º - Ficam instituídas as Comissões de Avaliação e a Comissão de Recursos para atuar no processo de Avaliação de Desempenho Individual dos servidores do Instituto de Geociências Aplicadas. § 1º - Cada Comissão de Avaliação é formada por 02 (dois) membros, sendo a chefia imediata membro obrigatório, observando-se as regras para composição contidas no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007. § 2º - A Comissão de Recursos é composta por 03 (três) membros, conforme art. 18 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007. §3º - A composição de cada Comissão de Avaliação e da Comissão de Recursos estará disponível nos quadros de avisos a partir do dia 21/10/2013.

Art.2º - Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007. Art.3º O mandato dos membros das comissões de que trata esta Portaria, terá vigência de 01 (um) período avaliatório, podendo ser prorrogável por igual período. Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013.

Cláudia Lúcia Leal Werneck  
Diretora Geral

17 478246 - 1

**Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM**

Diretor-Geral: Ivan Alves Soares

Demonstrativo da Despesa com Pessoal  
Constituição Estadual, art. 73, § 3º, acrescentado pela EC nº 61 de 23/12/2003 e art. 44 da Lei nº 14.684 de 30/07/2003  
Referência: 3º Trimestre de 2013 (em RS)

Cargo/Função	Julho		Agosto		Setembro		Total
	Quant.	Financeiro	Quant.	Financeiro	Quant.	Financeiro	
Efetivos	229	1.183.041,09	228	818.931,64	269	917.568,39	R\$ 2.919.541,12
Recrutamento Amplo	20	120.297,80	19	85.109,26	19	92.040,94	R\$ 297.448,00
Inativos	85	354.840,57	85	304.606,09	84	299.659,11	R\$ 959.105,77
<b>Total</b>	<b>334</b>	<b>1.658.179,46</b>	<b>332</b>	<b>1.208.646,99</b>	<b>372</b>	<b>1.309.268,44</b>	<b>RS 4.176.094,89</b>

17 478335 - 1

**Universidade Estadual de Montes Claros**

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

PORTARIA Nº 146 – REITOR/2013

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve: Art. 1º Alterar o inciso I do artigo 1º e o artigo 3º da Portaria nº 061 – Reitor/2013, referente à regulamentação e a organização do processo de descentralização de gestão de encargos didáticos e docentes, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º I. Os encargos didáticos e docentes serão atribuídos respeitando-se o teto de carga horária e o limite de quantitativo de professores de cada Departamento, constantes nos registros da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DRRH, para cumprimento dos encargos didáticos e docentes, considerados os professores efetivos, titulares de cargo efetivo e designados.” Art. 3º Devido à necessidade de observância às questões afeitas à comprovação previdenciária para lançamento dos termos de designação (novos ou renovação), o período de contrato seguirá o planejamento de trabalho enviado aos departamentos.” Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

17 477916 - 1

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

**Expediente**

RESOLUÇÃO SEMAD Nº1940, 16 de Outubro de 2013.  
Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005 e suas alterações, e no Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006.  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, o projeto “Cadastramento de Usuários de Água: Água das Vertentes”.  
Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ 396.050,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais e cinquenta centavos) sendo R\$ 356.445,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) liberados pelo FHIDRO a serem repassadas em três parcelas com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação e R\$ 39.605,00 (Trinta e nove mil seiscientos e cinco reais) o valor dos recursos próprios do proponente classificados como contrapartida não financeira.  
Art. 3º - Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
(a)Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

17 478327 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD Nº1941, de 16 de Outubro de 2013.  
Aprova Projeto para repasse de recurso no âmbito do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, e dá outras providências. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições previstas na Lei Estadual nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005, e no Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006.  
**R E S O L V E:**  
Art. 1º - Fica aprovado, por deliberação do Grupo Coordenador do Fundo Estadual de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, o projeto “Dedo Verde: Gente cuidando de água - Recuperação de Nascentes e Educação Ambiental em Belo Vale”, de autoria da Associação do Patrimônio Histórico, Artístico e Ambiental de Belo Vale – APHAA-BV.  
Art. 2º - O projeto mencionado no artigo anterior, classificado como de “liberação de recurso não reembolsável”, nos termos do inciso I do artigo 4º do Decreto Estadual nº 44.314, de 07 de junho de 2006, tem valor total de R\$ RS339.657,00 (Trezentos e trinta e nove mil seiscientos e cinquenta e sete reais), sendo R\$ 271.157,00 (Duzentos e setenta e um mil cento e cinquenta e sete reais) liberados pelo FHIDRO, conforme cronograma de desembolso do projeto, em três parcelas, com o início de liberação dentro do prazo de 30 dias após a contratação da operação e R\$ 68.500,00 (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) o valor dos recursos próprios do proponente classificados como contrapartida não financeira.  
Art. 3º - Caberá ao proponente apresentar à SEMAD em 120 dias, a contar da data de publicação desta Resolução, todos os documentos necessários à celebração do convênio para o repasse de recurso, sob pena de cancelamento de seu enquadramento.  
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 16 de Outubro de 2013.  
(a)Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

17 478330 - 1

SEMAD  
CONTROLE DE LEGALIDADE  
O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do CERH, tendo em vista a decisão tomada na X Reunião Conjunta da Câmara Técnica Institucional e Legal – CTIL e da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do CERH/MG promove CONTROLE DE LEGALIDADE, nos termos do artigo 199 e 201, da Lei Delegada nº 180/11, e do parágrafo único do art. 34, da Lei Estadual nº 13.199/99, adotando como fundamento desta decisão as informações e pareceres constantes dos autos, PARA ANULAR A DECISÃO QUE DEFERIU OS PEDIDOS DE DRDH PARA AS PCHS CRUZ VELHA E CUTIA ALTO, REMETENDO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA ALUPAR INVESTIMENTOS S.A. AO REEXAME DO CBH PN3, tendo em vista que tal decisão feriu princípios jurídicos que regem a Administração Pública. Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013. Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

17 478334 - 1

RESOLUÇÃO SEMAD nº 1942, de 17 de outubro de 2013 Credencia servidores para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização e atuação no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e dá outras providências. O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de dar continuidade aos trabalhos de fiscalização no Estado de Minas Gerais, Considerando a necessidade de credenciamento dos servidores para a realização de fiscalização e lavratura de autos de fiscalização e autos de infração.  
RESOLVE:  
Art.1º - Fica credenciado o servidor abaixo relacionado para a prática das atividades relativas às ações de fiscalização no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como às competências específicas contidas nos parágrafos 1º e 4º do artigo 27 e parágrafo 1º, do artigo 31, do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008:  
- Mariana Lima Moura, MASP 1.147.681-9.  
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
Belo Horizonte, 17 de outubro de 2013.  
(a)Adriano Magalhães Chaves - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

17 478338 - 1

**Conselho Estadual de Política Ambiental**

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos a seguir : \*Millenium Agronegócios Ltda. - Comércio de agrotóxicos - Lagoa Dourada/MG - PA/Nº 33127/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. \*Yander Moreira de Deus e Cia Ltda. - Extração de areia para utilização imediata na construção civil - Senador Firmino/MG - PA/Nº 18206/2008/003/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. \*Rossangela Baita do Couto Moraes- ME/Areão São Pedro- Extração de areia para utilização imediata na construção civil - Tombos/MG- PA/Nº 19406/2005/003/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. \*N&F Transportes Ltda. ME - Transporte Rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988 - Guaraciaba/MG - PA/Nº 02200/2005/001/2013 - Classe 1 - Validade:15/10/2017. \*Estofados Martins Ltda. ME - Fabricação de móveis de estofados sem fabricação de espuma - Rodeiro/MG - PA/Nº 01352/2012/001/2013 - Classe 1 - Validade:14/10/2017. \*Petrus Mineração Construções e Comercialização Ltda. - Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas), Estradas para transporte de minério/estéril; Lavra à céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (exceto quartzo) substância mineral Granito - Tabuleiro/MG - PA/Nº 16735/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. \*Eugênio Vigiante de Carvalho e Outros/Fazenda Dom Bosco - Av. - Rua de postura - Vicosa/MG - PA/Nº 06743/2009/001/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. \*Prefeitura Municipal de Guarani - Lavras e extração de cascalho - Guarani/MG - PA/Nº 19415/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:16/10/2017. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Zona da Mata.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que VALE S.A. (PCH Glória), através do processo nº 23991/2012/001/2013 - Classe 5, solicitou Licença de Operação Corretiva, para a atividade de Barragens de geração de energia - Hidrelétrica, Muriae/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - SUPRAM/ZM, das 08:00h às 16:00h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM, nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - SUPRAM/ZM, localizada na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, KM 02, Horto Florestal, CEP: 36500-000 - Ubá/MG das 08:00h às 16:00h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Zona da Mata.

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos a seguir: \*Transporte Elisabete Ltda. - Me - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 - Contagem/MG - PA/Nº 30898/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:09/10/2017. \*Transportadora Diniz & Silva Ltda. - Me - Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988 - Contagem/MG - PA/Nº 24037/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:11/10/2017. \*MSM Combustíveis Ltda. - Posto Revendedor - Ouro Branco/MG - PA/Nº 33404/2001/002/2013 - Classe 1 - Validade:08/10/2017. \*JHS Laboratório Químico Ltda. - Fabricação de medicamentos - Sabará/MG - PA/Nº 01658/2006/002/2013 - Classe 1 - Validade:11/10/2017. \*Dirlet Maria Lara Me - Fabricação de telhas, tijos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica - Igarapé/MG - PA/Nº 02223/2005/001/2013 - Classe 1 - Validade:04/09/2017. \*Empreiteira São Judas Tadeu Ltda. - Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "a" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos - Sabará/MG - PA/Nº 09926/2013/001/2013 - Classe 2 - Validade:09/10/2017. \*Soprê Soluções em Pré-Moldados de Concreto

Ltda. - EPP - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso - São José da Lapa/MG - PA/Nº 29605/2013/001/2013 - Classe 2 - Validade:10/10/2017. \*Porto Santa Fé Ltda. Me - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas), DNPM 8311/2008. Areia e Cascalho - Forno de Minas/MG - PA/Nº 00375/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:08/10/2017. \*Execução de desvio de curso d'água no Ribeirão Jequiri, para atendimento às obras do trecho: Entrº BR 040 - São Brás dos Sautuá - Jecéaba e contorno de São Brás dos Sautuá/Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Retificação de curso d'água - Congonhas/MG - PA/Nº 13842/2013/001/2013 - Classe 1 - Validade:02/10/2017. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente das URCs Rio das Velhas e Rio Paraopeba.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/RP torna público que solicitaram através dos processos a seguir: 1) Licença de Instalação em Caráter Corretivo: \*Copagaz Distribuidora de Gás S/A - Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP - PA/Nº 15394/2006/003/2013 - Ibitiré/MG - Classe 5. 2) Licença de Operação: \*Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos - PA/Nº 20041/2008/005/2013 - Betim/MG - Classe 5. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/RP.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/ASF torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Revalidação de Licença de Operação: \*Retiro Baixo Energética S/A - Usina Hidrelétrica UHE Retiro Baixo, barragens de geração de energia hidrelétrica - PA/Nº 00238/2013/05/2013 - Pojupe/MG - Classe 6. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/ASF.

Por determinação da Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - URC/SM torna público que solicitou através do processo a seguir: 1) Licença de Instalação Corretiva: \*Picoiro Auto Posto Ltda. - Posto de Abastecimento de Combustível - Arceburgo/MG - PA/Nº 00207/2004/003/2013 - Classe 3. (a) Danilo Vieira Júnior. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC/SM.

17 478328 - 1

**Instituto Estadual de Florestas**

Diretor-Geral: Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior

PORTARIA IEF Nº 151, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Vale das Borboletas, de propriedade de Maria Lúcia Silva Pereira, localizada no município de Ouro Preto no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, observando o disposto na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e na Portaria IEF nº 08, de 04 de janeiro de 2012; Considerando as disposições na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Vale das Borboletas, de propriedade de Maria Lúcia Silva Pereira, localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, foi elaborado segundo as exigências técnicas previstas nos atos normativos ambientais; Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do Instituto Estadual de Florestas – IEF; RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Vale das Borboletas, de propriedade de Maria Lúcia Silva Pereira, localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e nos autos do processo arquivado na Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAPIEF/SISEMA.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 17 de Outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.  
Bertholdino Apolônio Teixeira Junior - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 152, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Estabelece normas de uso público do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 e com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, na Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, alterada pela Lei nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, com base na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com fulcro na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, alterada pela Lei 18.365, de 01 de setembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 43.710, de 08 de janeiro de 2004, observado o disposto na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Considerando a necessidade da regulamentação do uso público do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato. RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam instituídas normas para o uso público do Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato.  
Art. 2º - Para os fins desta portaria, entende-se por uso público a visitação com finalidade recreativa, esportiva, turística, histórico-cultural, pedagógica, artística, pesquisa científica e de interpretação e conscientização ambiental, que se utiliza dos atrativos desta unidade de conservação (UC) e da infraestrutura e equipamentos eventualmente disponibilizados para tal.  
Art. 3º - O uso público a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:  
I. o uso público ocorrerá em todos os dias da semana no horário de 9:00 às 17:00 horas;  
II. a visitação à Gruta Rei do Mato, da “Grutinha” e as trilhas da UC só podem ocorrer com o acompanhamento de condutores do MNEGRM intervalo entre as visitas de no máximo 15 minutos;  
III. menores de dezoito anos desacompanhados dos pais ou responsáveis, só poderão entrar na unidade de conservação mediante apresentação de autorização expressa por escrito;  
IV. a idade mínima permitida para visitação no interior da Gruta será a partir de seis anos de idade.  
V. o uso das infraestruturas só poderá ocorrer mediante agendamento junto a gerência da UC e pelas instalações que ocuparem;  
VI. é permitida a captura, apanha e o transporte de espécies da fauna e da flora, em todas as Zonas de manejo, com finalidades de pesquisas científicas, desde que devidamente autorizadas pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF) e  
VII. a velocidade máxima permitida nos acessos internos é de até 30 Km/h.

§1º - É expressamente proibido dentro das normas de uso público:

- I. a permanência na UC fora do horário de visitação, com exceção dos funcionários e pessoas autorizadas pela administração;
- II. a caça, exceto para fins de pesquisa científica e devidamente autorizado pelo IEF e IBAMA;
- III. o ingresso na UC, de pessoas portando armas, materiais ou instrumentos destinados à caça ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e flora locais;
- IV. a construção de quaisquer obras de engenharia, tais como: rodovias, barragens, aquedutos, oleodutos, linhas de transmissão, entre outros;
- V. reparos na infraestrutura sem autorização da UC;
- VI. a intervenção e a depredação de sítios arqueológicos e formações geológicas, geomorfológicas e espeleológicas;
- VII. lançar quaisquer produtos ou substâncias químicas, resíduos líquidos, sólidos não tratados, ou qualquer espécie nociva a fauna e flora em geral, em águas no interior da UC, bem como no solo e no ar, exceto para casos especiais autorizados pelo IEF;
- VIII. utilizar fogos de artifícios;
- IX. qualquer forma de exploração das riquezas e dos recursos naturais bem como, flores, frutos, sementes, raízes, animais, rochas;
- X. o corte e/ou danificação de árvores, arbustos e demais formas de

- vegetação, sem autorização da SEMAD e anuência do órgão gestor da UC;
- XI. o fornecimento de alimentação de qualquer tipo aos animais da fauna;
- XII. perturbar os animais silvestres;
- XIII. a prática de qualquer ato que possa provocar fogo;
- XIV. uso de veículo, a não ser na Zona de Uso Especial e na Zona de uso Intensivo, com exceção dos veículos da UC;
- XV. o uso de buzinas ou qualquer outra forma de som mecânico ou acústico, sem autorização do IEF;
- XVI. depredar instalações, edificações, equipamentos e bens materiais dentro das dependências da UC;
- XVII. entrar ou soltar animais domésticos, domesticados ou amansados na UC;
- XVIII. usar tóxicos ou substâncias entorpecentes;
- XIX. a introdução de qualquer espécie vegetal seja nativa ou exótica no interior da UC, sem autorização do IEF;
- XX. gravar, pintar ou escrever nas árvores, pedras ou grutas;
- XXI. abrir trilhas paralelas às oficiais e caminhar fora das trilhas estabelecidas, bem como frequentar locais não previstos na Zona de Uso Público exceto para funcionários da UC em casos de emergência e pesquisas científicas e com autorização do IEF;
- XXII. desrespeitar a sinalização e as normas da UC;
- XXIII. entrar descalço, usando chinelo, sandália ou qualquer outro tipo de calçado aberto no caso grutas abertas e trilhas;
- XXIV. utilizar os atrativos sem a presença de condutores ou guardas-parques da UC;
- XXV. grupos compostos por mais de 18 pessoas incluindo os 02 condutores da UC;
- XXVI. alimentar-se no interior das Grutas abertas ou nas trilhas.

- Art. 4º - A UC não possui área de camping, não sendo permitido acampar em suas dependências.
- Art. 5º - O policiamento preventivo e repressivo na UC será feito pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG.
- Art. 6º - A visitação, entrada e utilização dos atrativos e estruturas da UC, nas Zonas permitidas, dependem de pagamento, cujo preço será fixado em regulamentação específica, assim como as gratuidades e descontos.
- Art. 7º - Em caso de acidente no interior da UC deverá ser acionado o serviço de pronto atendimento a emergências do município e autoridades policiais.
- Art. 8º - A administração da UC não se responsabiliza por objetos esquecidos ou extravaviados.
- Art. 9º - Ficam proibidas quaisquer atividades que estejam em desacordo com o disposto no Regulamento dos Parques Estaduais, Decreto nº 21.724, de 23 de novembro de 1981, inclusive a prática de esportes considerados radicais que não são regulamentados ou permitidos no plano de manejo.
- Art. 10º - As visitas realizadas por grupos acima de 10 pessoas, sejam escolares, agências ou operadoras turísticas e particulares, deverão ser devidamente agendados com a gerência da Unidade de Conservação, conforme disponibilidade.
- §1º - Caso não ocorra o agendamento com um prazo mínimo de 48 horas o grupo deverá respeitar a periodicidade normal das visitas aos atrativos.
- Art. 11º - A pessoa que infringir disposição desta norma fica sujeita às penalidades definidas por legislação específica.
- Art. 12º - Para a venda de qualquer produto ou serviço no interior da UC é necessária prévia autorização do IEF.
- Art. 13º - Em casos omissos e não previstos por esta Portaria compete ao Gerente da UC a tomada de decisões com a devida publicidade ao público e à Diretoria de Áreas Protegidas - DIAP / IEF.
- Art. 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 17 de Outubro de 2013, 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.  
Bertholdino Apolônio Teixeira Júnior - Diretor Geral do IEF

PORTARIA IEF Nº 153, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Quinta dos Cedros, de propriedade de Sílvia Raquel Almeida Magalhães e Clécio Magalhães do Vale, localizada no município de Ouro Preto no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com respaldo na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com base na Lei nº 2.606, de 5 de janeiro de 1962, observando o disposto na Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 e na Portaria IEF nº 04, de 07 de janeiro de 2010; Considerando as disposições na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, e nos termos do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Considerando que o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Quinta dos Cedros, de propriedade de Sílvia Raquel Almeida Magalhães e Clécio Magalhães do Vale, localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais, foi elaborado segundo as exigências técnicas previstas nos atos normativos ambientais; Considerando, ainda, a necessidade de disponibilizar o mencionado Plano de Manejo para consulta do público, na sede da mencionada unidade de conservação e no centro de documentação do Instituto Estadual de Florestas – IEF; RESOLVE:  
Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Quinta dos Cedros, de propriedade de Sílvia Raquel Almeida Magalhães e Clécio Magalhães do Vale, localizada no município de Ouro Preto, no Estado de Minas Gerais.  
Art. 2º Tornar disponível para consulta do público, o texto completo do Plano de Manejo ora aprovado, na sede da referida Unidade de Conservação e nos autos do processo arquivado na Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas – GCIAPIEF/SISEMA.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Belo Horizonte, aos 17 de Outubro de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.  
Bertholdino Apolônio Teixeira Junior - Diretor Geral do IEF

**COMUNICAÇÃO**

A Instância Regional Noroeste/CORAD, conforme disposto na Lei nº 14.309/2002, comunica para conhecimento dos interessados e para fins de direito que, os processos de multas administrativas analisados pela Comissão de Análise dos Recursos Administrativos do IEF, foram examinados e receberam os seguintes pareceres:

Processo	AI	Interessado	Parecer	Valor R\$
07000001609/08	041424/2007	Ari Brecovit	Def. Parcial	8.017,50
07000001973/10	041425/2007	Ari Brecovit	Indeferido	2.975,00

É de 30 (trinta) dias, a contar, a partir do segundo dia útil da publicação, o prazo para interpor pedido de reconsideração ao Conselho de Administração do IEF, consoante o disposto no art. 60, SS 4º da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002. O autuado poderá, ainda, solicitar o parcelamento do débito conforme art. 54, SS 3º deste mesmo diploma legal, assinando o Termo de parcelamento adequado para tal. Em caso de não pagamento e não apresentação de recurso ao Conselho dentro do prazo legal, o recurso será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.  
Unai-MG, 17 de Outubro 2013.  
Afonso Rodrigues Boaventura – Chefe Regional Noroeste

**NOTIFICAÇÃO**

Comunicamos V.Sº do débito de suas responsabilidades. Observamos que, não sendo efetuado o pagamento do débito em 30 dias, será proposta contra V.Sº, a inscrição em Dívida Ativa posteriormente a Execução Fiscal.

Autuado	AI	Nº Processo	Valor R\$
Agropecuária São Geraldo LTDA	034221/2010	07000001287/11	18.243,31
Jose Maria Matos Costa	035231/2008	07000002048/10	14.020,00
Rogério Tavares da Silveira	012632/2009	07000001064/11	5.445,81
Rogério Tavares da Silveira	012633/2009	07000001065/11	11.116,71
Fabio Valentino da Fonseca	012634/2009	07000001506/11	224,58
Antenor Ferreira da Costa	039821/2007	07000003323/13	400,00
Paulo Gonçalves de Oliveira	024692/2010	070000	